

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI COMPLEMENTAR Nº377, de 26 de março de 2026.
(D.O.26.03.2026)**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº180, DE 18 DE JULHO DE 2018, QUE
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, DENOMINADO
“CEARÁ UM SÓ”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia
Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica acrescido o inciso XIV ao art. 7.º da Lei Complementar n.º 180,
de 18 de julho de 2018, conforme a seguinte redação:

“Art. 7.º
.....
XIV – prevenção à violência.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 26 de março de 2026.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Executivo e Deputado Renato Roseno